



PREFEITURA DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.561 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Art. 2º** - O Conselho tem como atribuição, acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDO, criado através da Emenda Constitucional n.º 14/96 e regulamentado pela Lei 9424 de 24/12/96.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério será composto por representantes do poder executivo e entidades sociais, da seguinte forma: (NR)

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante do Conselho de Diretores das Escolas Municipais de Rio Branco - CODEP; (NR)
- III – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Acre – SINTEAC; (NR)
- IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal ou Estadual de Educação; (NR)
- V – 01 (um) representante de pais dos alunos das unidades municipais;
- VI – 01 (um) representante da casa do estudante acreano – CEA;

(NR)

**PROTOCOLO GERAL**

O Presente Expediente foi por mim recebido, após Distribuição no Livro Nº: 07 de 3.575 de 38

Secretaria de 13/12/05

\_\_\_\_\_  
Chefe do Setor de Serviço Geral e Protocolo e Expediente

**PUBLICADO NO D.O.E**

Nº 9.193 DE 13/12/05

Página nº 8



PREFEITURA DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

VII – 01 (um) representante do Conselho Estadual de Contabilidade.  
(NR)

§ 1º - O representante da SEME será indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Cada membro titular do Conselho terá 01 (um) suplente indicado pela entidade da mesma categoria. (NR)

§ 3º - O presidente e o secretário do Conselho serão eleitos entre seus pares. (NR)

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo os membros serem reconduzidos uma única vez. (NR)

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o suplente deverá completar o mandato do titular. (NR)

§ 6º - O exercício do mandato de conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado. (NR)

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDO;

II – Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDO.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, pelo seu Presidente ou pelo Prefeito.

**Art. 6º** - Fica extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas. (NR)

**Parágrafo Único** – Na hipótese constante no caput deste artigo, assumirá o suplente.



**PREFEITURA DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** - Após a presente Lei entrar em vigor, o Conselho terá 30 (trinta) dias para elaborar o Regimento Interno. (NR)

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.288 de 22 de dezembro de 1997 e demais disposições em contrário. (NR).

Rio Branco-Acre, 08 de dezembro de 2005, 117º da República, 103º do Tratado de Petrópolis, 44º do Estado do Acre e 96º do Município de Rio Branco.

**RAIMUNDO ANGELIM VASCONCELOS**  
Prefeito de Rio Branco